Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.237 - IT (2018/0275733-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	J A DA S
ADVOGADO	:	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA - DF018037
REQUERIDO	:	D F

DECISÃO

J. A. da S. formulou pedido de homologação de sentenças estrangeiras proferidas pelo Tribunal de Orvieto, Itália, que trataram da dissolução de seu casamento com D. F. e dispuseram sobre a guarda da filha do casal.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 43), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 66).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos as sentenças estrangeiras (fls. 15-18 e fls. 31-34), acompanhadas de apostila (fl. 19) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 80, 82, 88, 90, 92, 94, 96, 98 e 100), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 17).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente